



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 41, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.196/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 31 da Lei Municipal nº 2.196/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada ao seu funcionamento, composto por 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha popular, conforme legislação aplicável, vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem o mandato.

§1º Revogado.

§2º Para a recondução, o conselheiro tutelar deverá participar de novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos.

§3º Revogado."

**Art. 2º** - Fica acrescido o §11 ao artigo 34 da Lei Municipal nº 2.196/2019, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 21/05/26 11:43:18 000471



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

“§11. Nos casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá:

I – atuar de forma imediata e prioritária para aplicação das medidas protetivas cabíveis;

II – comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

III – requisitar serviços públicos de proteção, acolhimento e atendimento especializado;

IV – promover o encaminhamento da vítima à rede de proteção

V – atuar em conformidade com a Lei Federal nº 14.344/2022”.

**Art. 3º** - O artigo 41, §2º da Lei Municipal nº 2.196/2019, em conformidade com a Lei Municipal 2.195/2019 e Resolução 170/2014 do CONANDA, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá 01 (um) Conselheiro Tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados. Os plantões não serão remunerados e o Conselheiro Tutelar que cumprir escala de plantão, adquirirá o direito à compensação de um dia útil por cada plantão prestado, que deverá ser gozado prioritariamente até a semana seguinte à do plantão, observando as necessidades de funcionamento e atendimento do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Art. 4º** - Fica alterado o acrescido o §6º ao artigo 41 da Lei Municipal nº 2.196/2019:

“§6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurar os meios necessários ao funcionamento administrativo e operacional do Conselho Tutelar.”

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os §§4º e 5º ao artigo 46 da Lei Municipal nº 2.196/2019:

“§4º O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais, tecnológicos e estruturais necessários à operacionalização do SIPIA.

§5º O registro dos atendimentos no SIPIA será obrigatório, constituindo infração funcional a omissão injustificada conforme legislação vigente.”

**Art. 6º** - Ficam acrescidos os §§1º ao 6º ao artigo 48 da Lei Municipal nº 2.196/2019:

“§1º Aplicam-se ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares as regras destinadas à prevenção do abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§2º A propaganda eleitoral será realizada exclusivamente pelos candidatos, responsabilizando-se estes pelos excessos praticados.

§3º Será permitida propaganda mediante santinhos contendo nome, número, fotografia e currículo do candidato.

§4º É vedada a formação de chapas ou candidaturas coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

§5º É vedado o uso da máquina pública ou qualquer favorecimento institucional.

§6º O abuso de autoridade administrativa sujeitará o infrator às penalidades legais.”

**Art. 7º** - O artigo 52 da Lei Municipal nº 2.196/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O CMDCA instituirá Comissão Especial Eleitoral composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.”

**Art. 8º** - Ficam acrescentados os §§6º ao 8º ao artigo 56 da Lei Municipal nº 2.196/2019:

“§6º É vedado abuso de poder econômico, político, religioso, institucional ou dos meios de comunicação.

§7º É proibida propaganda mediante rádio, televisão, outdoor, carro de som, faixas, banners ou meios similares.

§8º A propaganda na internet deverá observar os princípios da boa-fé, vedado impulsionamento pago e disparo em massa.”

**Art. 9º** - Os incisos III e VIII do artigo 57 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – residência no Município há pelo menos 06 (seis) meses;

VIII – submissão à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Art. 10º** - O art. 62 foi alterado pela lei nº 2653 de 10 de março de 2026 que estabeleceu novos parâmetros relativos à Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente que passou a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 62º** - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função, terá direito à remuneração mensal equivalente a R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais), com atualização anual de acordo com o índice INPC."

**Art. 11º** - A Lei nº 2662 de 27 de abril de 2026 instituiu a Gratificação de Disponibilidade em regime de sobreaviso permanente e o regime de plantão aos membros do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas - MG, acrescentando os artigos 62A, 62B, 62C, 62D e 62E, com a seguinte redação.

**"Art. 62Aº** - Fica instituída a Gratificação de Disponibilidade (GDisp), a ser paga aos membros titulares do Conselho Tutelar de Minas Novas - MG, no percentual de 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico mensal, em razão do exercício em regime de sobreaviso ou plantão, conforme escala previamente definida.

**§ 1º** - A GDisp destina-se a retribuir a exigência de permanência à disposição em horários não convencionais, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, sendo devida de forma proporcional às horas ou turnos efetivamente cumpridos.

**§ 2º** - A gratificação possui natureza indenizatória e transitória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos.

**Art. 62Bº** - A escala de plantão em regime de sobreaviso permanente será elaborada pelo Conselho Tutelar, observando sistema de rodízio que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

assegure a cobertura contínua dos serviços, devendo ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§ 1º** - O período de plantão não presencial será registrado em banco de horas, mediante controle em livro próprio e relatórios mensais.

**§ 2º** As compensações decorrentes do banco de horas ocorrerão mediante concessão de folgas, na forma do regulamento interno.

**Art. 62Cº** - A Gratificação de Disponibilidade será devida enquanto houver designação para o regime de sobreaviso ou plantão, sendo paga juntamente com o vencimento mensal.

**Art. 62Dº** - A gratificação instituída por esta Lei será devida a partir da data de sua publicação, vedada a concessão de efeitos financeiros retroativos, salvo mediante prévia autorização legal específica e existência de dotação orçamentária suficiente, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

**Art. 62Eº** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Minas Novas - MG, consignadas no orçamento vigente, financiadas exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - A implementação das despesas previstas nesta Lei fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à observância das normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto ao impacto orçamentário-financeiro."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

**Art. 12º** - Ficam acrescentados os artigos 59-A e 59-B à Lei Municipal nº 2.196/2019:

"Art. 59-A. Nos dois últimos anos de mandato, havendo vacância ou necessidade de processo suplementar, o CMDCA poderá realizar escolha indireta, mediante resolução própria observada a legislação aplicável e fiscalização do Ministério Público.

Art. 59-B. O processo suplementar terá prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, admitida redução de fases internas mediante resolução do CMDCA."

**Art. 13º** - Fica revogado o §3º do artigo 64 da Lei Municipal nº 2.196/2019.

**Art. 14º** - O inciso V do artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime, ato de improbidade administrativa ou decisão judicial que reconheça inidoneidade moral incompatível com o exercício da função."

**Art. 15º** - Ficam acrescentados os §§1º e 2º ao artigo 76:

"§1º O Presidente do Conselho Tutelar comunicará imediatamente ao CMDCA, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Chefe do Poder Executivo para convocação do suplente.

§2º Em caso de omissão do Poder Executivo, o CMDCA comunicará o fato ao Ministério Público."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Art. 16º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 19 de maio de 2026.

ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:047904606  
90

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690  
Dados: 2026.05.21 11:32:14 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.196/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar.

O presente Projeto de Lei visa promover atualização, adequação normativa e aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.196/2019, especialmente no tocante à organização, funcionamento e processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas - MG.

As alterações propostas decorrem da necessidade de compatibilização da legislação municipal com as recentes modificações da legislação federal e normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Destacam-se como fundamentos jurídicos principais:

- 1 - Alteração promovida pela Lei nº 13.824/2019 ao artigo 132 do ECA, permitindo reconduções sucessivas mediante novo processo de escolha.
- 2 - Adequação à Lei nº 14.344/2022, fortalecendo mecanismos de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.
- 3 - Observância da Resolução CONANDA nº 231/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

4 - Atualização de critérios de idoneidade moral conforme Lei nº 14.811/2024.

5 - Fortalecimento do uso obrigatório do SIPIA como instrumento oficial de registro e monitoramento das ações do Conselho Tutelar.

O projeto também objetiva: conferir maior segurança jurídica ao processo eleitoral, prevenir abuso de poder político, econômico e institucional, assegurar maior transparência, fortalecer a estrutura administrativa do Conselho Tutelar e garantir efetividade das políticas públicas de proteção integral à criança e ao adolescente.

As alterações propostas respeitam integralmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os princípios da proteção integral e prioridade absoluta e a autonomia funcional do Conselho Tutelar.

Sendo a atuação do Conselho Tutelar de grande importância, é que se torna imprescindível a aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, espera-se a aprovação do Projeto de Lei em caráter de urgência e emergência, renovando assim, o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 19 de maio de 2026.

ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460  
690

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690  
Dados: 2026.05.21 11:33:16  
-03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA  
Prefeito Municipal